



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

CÂM. MUN. DE VEREADORES

Prot. Rec. Nº 0612025

PROTOCOLADO

Em 07/01/25, às 11:11

SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 04/2025

A VEREADORA ABAIXO ASSINADA, com assento nesta Casa, no efetivo exercício de seu mandato, em conformidade com o artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, traz para conhecimento da Edilidade, e posterior encaminhamento ao destinatário, a presente **INDICAÇÃO**:

- Que o Poder Executivo Municipal forneça um “kit lanche” aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam de transporte para atendimento médico fora do Município de Nonoai.

A presente indicação tem como objetivo proporcionar maior conforto aos pacientes que utilizam o transporte público municipal para realizar consultas, exames ou procedimentos médicos em outros municípios.

Frequentemente, esses deslocamentos são longos e podem incluir períodos de espera prolongados, o que agrava o desgaste físico e emocional dos pacientes, muitos dos quais estão em situação de vulnerabilidade social.

O fornecimento de um “kit lanche” simples e nutricionalmente adequado é uma medida humanitária que garante aos pacientes acesso a alimentação durante essas viagens, evitando que fiquem sem comer por longos períodos.

Essa ação contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento prestado e para o bem-estar dos munícipes, alinhando-se ao compromisso de garantir um serviço público de saúde mais eficiente e acolhedor.

Conto com a atenção e a sensibilidade do Executivo Municipal para a implementação dessa medida em benefício dos cidadãos de nosso Município. Modelo de anteprojeto de lei segue anexo.

Câmara de Vereadores de Nonoai-RS, 07 de janeiro de 2025.

ENCAMINHADO
A QUEM DE DIREITO

Sala das Sessões: 07/01/25

Presidente: Manoel R. F. Aguiar

Secretário: Antônio B. Ratto

Luciana Zanollo
VER^a. LUCIANA ZANOVELLO – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino de Freitas

Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR

CEP: 88780-00 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

Projeto de Lei nº 0006/2022 LEG

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche para pacientes do SUS levados para atendimento fora do município de Paraíso do Norte e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche para pacientes do SUS levados para atendimento fora do município de Paraíso do Norte e dá outras providências.

Os Vereadores que subscrevem, apresenta o seguinte Projeto de Lei, para apreciação do Plenário da Câmara;

Art. 1º Fica instituído o projeto “Kit Lanche – Mais Saúde” no âmbito do Município de PARAÍSO DO Norte – PR, cuja finalidade é fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do município para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, para outros municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Parágrafo único: A doação de que trata esta Lei, obedecerá a critérios de atendimentos estabelecidos através de Decreto Municipal.

Art. 2º Os itens que comporão o “Kit Lanche – Mais Saúde” de que trata o artigo primeiro, ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) Kit Lanche por paciente, e 01 (um) kit lanche ao acompanhante do paciente transportado.

Art. 4º Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits por parte de quem quer que seja. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes ais carentes do Sistema Único de Saúde- SUS, do Município que realizam tratamentos em outras cidades.

Art. 5º PARA VIAGENS ATÉ 100 Km, o “Kit Lanche” será composto por no mínimo 03 (três) itens, para viagens superiores a 100 Km, o “Kit Lanche” será composto por no mínimo 04 (quatro) itens.

Parágrafo primeiro: O Município poderá utilizar-se de Nutricionista do Município para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

Parágrafo segundo: O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e o período da viagem (Alimentação balanceada).

Art. 6º Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 88780-00 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 7º A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e disponibilidade financeiras do município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Paraíso do Norte, 01 de abril de 2022.

Heitor Pacheco
Vereador

Jaime A. L. Toledo Rossi
Vereador

Lourival Leite Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 00.940.138/0001-70

Palácio Legislativo Vereador Saturnino de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraíso do Norte, PR
CEP: 88780-00 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº006/2022 - LEG

Senhoras e Senhores Vereadores (as),

Submetemos a análise dos Nobres desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 006/2022 - LEG, que trata sobre o fornecimento de um "Kit Lanche", pelo Poder Executivo Municipal a pacientes do SUS, que são levados para tratamentos fora do Município.

É de notório conhecimento que muitos pacientes do nosso Município usufruem desse serviço, e que a grande maioria não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso Município, razão pela qual o fornecimento deste Kit Lanche é viável para que neste período, os pacientes e/ou acompanhantes, saiem a fome, uma vez que muitas vezes tais pacientes se encontram debilitados.

Paraíso do Norte, 01 de abril de 2022.

Heitor Pacheco

Jaime Antonio Lemes de Toledo Rossi

Lourival Leite Garcia